PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

Despacho n.º 4488/2007

Por despacho de 28 de Fevereiro de 2007 da vice-presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, foi Maria Fernanda de Jesus Amaral, técnica profissional especialista, nomeada, precedendo concurso, técnica profissional especialista principal do quadro de pessoal da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Fevereiro de 2007. — A Vice-Presidente, *Paula Alexandra Almeida da Cunha Alves.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 4489/2007

Nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro, o Ministro da Presidência, no uso da delegação de poderes conferida pelo Primeiro-Ministro, através do despacho n.º 13 624/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 22 de Junho de 2005, e o Ministro de Estado e das Finanças resolvem não atribuir, pelos fundamentos constantes dos pareceres desfavoráveis emitidos pelo conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República, a pensão por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País requerida pelos seguintes cidadãos:

António dos Santos Silva, ex-soldado.
Arlindo Martins, ex-soldado.
Armando de Jesus Barros, primeiro-marinheiro.
Diamantino Carreira Eugénio, ex-soldado.
Hermínio Durão Bojaca, ex-primeiro-cabo.
Jacinto Ferreira Gonçalves, ex-tenente.
Manuel José Barros Sousa, ex-furriel miliciano.
Maria Odete Godinho de Rodrigues Carvalho, na qualidade de viúva de Manuel Rodrigues Carvalho, ex-tenente-coronel.
Serifo Jau, ex-soldado.
Vasco Domingos Mendes, ex-primeiro-cabo.
Vítor Manuel Soares dos Santos, ex-soldado.

8 de Fevereiro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira.*

Despacho n.º 4490/2007

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 189/2003, de 22 de Agosto, o Ministro da Presidência, no uso da delegação de poderes conferida pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 13 620/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 22 de Junho de 2005, e o Ministro de Estado e das Finanças resolvem não atribuir, pelos fundamentos constantes dos pareceres desfavoráveis emitidos pelo conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República, a pensão por méritos excepcionais da defesa da liberdade e da democracia aos seguintes cidadãos:

Albertino da Silva.
António Rodrigues Canelas.
Custódio Henriques.
José António Rosado.

8 de Fevereiro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira.*

Despacho n.º 4491/2007

Tendo em consideração o mérito excepcional da contribuição dada à defesa da liberdade e da democracia pelo cidadão português Reinaldo Jorge Vital Rodrigues, falecido em 27 de Dezembro de 1979:

No uso da competência prevista no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 189/2003, de 22 de Agosto, o Ministro da Presidência, no uso da delegação de poderes conferida pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 13 620/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 22 de Junho de 2005, e o Ministro de Estado e das Finanças resolvem conceder à companheira daquele cidadão, Maria Patrocínio Machado Mota, uma pensão, expressiva de público reconhecimento, do montante que resultar da aplicação das regras estabelecidas nos n.ºs 1 a 4 do artigo 6.º do referido diploma legal.

A pensão é devida a partir da data da publicação do presente despacho conjunto, não podendo, porém, ser acumulável com as pensões previstas no Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro.

8 de Fevereiro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira.*

Despacho n.º 4492/2007

A formação médica especializada, após a licenciatura, é condição indispensável para o exercício tecnicamente diferenciado na respectiva área profissional de especialização e requisito específico para o ingresso em carreira, visando também a cobertura das necessidades da população nas diversas áreas profissionais.

Este processo formativo, previsto no Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, sob a forma de internato médico, é composto por um período de formação inicial com a duração de um ano e por um período subsequente de formação específica com duração variável, conforme a área profissional em causa, sendo a formação médica da responsabilidade do Ministério da Saúde. Este processo é precedido de concurso e realiza-se nos estabelecimentos e serviços prestadores de cuidados de saúde reconhecidos como idóneos para o efeito e de acordo com a sua capacidade formativa.

O início do internato médico está legalmente fixado para o 1.º dia útil de cada ano civil e, até essa data, tem de ser cumprida a calendarização estabelecida para a abertura do respectivo concurso de admissão e para o desenvolvimento das restantes formalidades inerentes ao processo.

De acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, os médicos do internato médico são colocados mediante contrato administrativo de provimento ou, caso sejam funcionários públicos, por nomeação em regime de comissão de serviço extraordinária.

Deste modo, em face do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, torna-se necessário proceder à atribuição de quotas de descongelamento, justificando-se, pelas razões enunciadas, o recurso à via do descongelamento excepcional de admissões.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se que, a título excepcional, são descongeladas, para o Ministério da Saúde, 900 admissões de pessoal médico para frequência do internato médico que terá início em Janeiro de 2007.

16 de Fevereiro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

ANEXO

Proposta de descongelamento de vagas para o internato médico Ano comum com início em Janeiro de 2007

Estimativa de acréscimo de encargos

(Em euros)

Número de admissões no internato médico (ano comum)	Remuneração mensal	Encargo mensal	Encargo anual
900	1 468,94	1 322 046	18 508 644